



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/RL-O-0110, outorga a presente

**Renovação Licença de Operação Nº 101/2024**

em favor de S-BB TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 34.713.132/0002-63, sediado na Área Rural, Zona Rural, Malhada Dos Bois, SE, CEP 49.940-000, **para as atividades de lavagem de veículos e borracharia restrita à troca de pneus, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS84 24L: N= 8851911 e E= 728272.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 09:03:48 do dia 27/05/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 27/05/2027.
02. O código de controle desta licença é **<12f425f99e155cbdbcc57b19126349db>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 101/2024

Código: 12f425f99e155cbdbcc57b19126349db

### Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. Esta licença não autoriza a prática de serviços de soldagem no empreendimento.
4. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - Fixar placas informativas de risco e de identificação do equipamento (Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis - SAAC) em local visível;
  - Apresentar os certificados de calibração e de aferição da válvula de alívio da bomba abastecimento de combustível e da válvula de contrapressão, localizada na parte superior do tanque do SAAC, acompanhado do relatório técnico com registro fotográfico comprobatório das ações realizadas, e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
  - Fixar placas de identificação das válvulas supracitadas;
  - Executar a manutenção do sistema de controle de nível do tanque - SAAC, acompanhado do relatório técnico com registro fotográfico comprobatório das ações realizadas e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
  - Executar inspeção de todas as soldas das linhas do sistema de abastecimento do SAAC, acompanhado do relatório técnico com registro fotográfico comprobatório das ações realizadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
  - Executar a medição da espessura em pontos representativos, garantido amostragem representativa do referido parâmetro, das linhas do sistema de abastecimento do SAAC, acompanhado do relatório técnico com registro fotográfico comprobatório das ações realizadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
  - Executar a manutenção/reparo da bacia de contenção metálica do tanque - SAAC, removendo os pontos de corrosão e de furos observados no Laudo de estanqueidade (inspeção visual) e observados durante a vistoria;
  - Após todos os reparos realizados, apresentar laudo de estanqueidade no SAAC atualizado, informando, com detalhes a metodologia adotada, incluindo o tempo de teste adotado, que não deve ser inferior a 30min
5. O posto de abastecimento (SAAC) instalado no empreendimento deverá permanecer fora de operação até que, o empreendimento cumpra com todas as condicionantes supracitadas e apresente a este órgão o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar - CBM
6. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - Redirecionar as águas residuais que estão sendo lançadas no dique desativado e na calha da drenagem pluvial em frente ao sistema de tratamento de esgoto, oriundas de pias instaladas fora dos banheiros do empreendimento, para os sistemas de tratamento compatíveis;
  - O empreendedor deverá analisar se tais efluentes são contaminados com óleos e graxas, devido à higienização de mãos ou limpeza de peças, devendo encaminhá-los para a CSAO. Ou em caso de serem efluentes sem contaminação com tais produtos, encaminhá-los para o sistema de tratamento de esgoto sanitário (fossa séptica e filtro anaeróbio).
  - Aterrar e impermeabilizar, o dique de subsuperfície, encaminhando para a Adema, o registro fotográfico comprobatório das ações realizadas;
  - Alocar o recipiente de armazenamento de óleos usados ou contaminados em um local coberto munido de bacia de contenção e interligado a uma Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO.
  - Apresentar projetos do sistema geral de drenagem pluvial, contemplando medidas de afastamento destas águas, que evitem a contaminação desta rede com os efluentes da atividade licenciada (efluentes oleosos) e por consequência que evitem a perda de eficiência da CSAO.



Licença: 101/2024

Código: 12f425f99e155cbdbcc57b19126349db

### Condicionantes

- O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
- 7. O empreendedor deverá, no prazo de 60 sessenta (dias), iniciar as ações de gerenciamento de resíduos, em conformidade com o PGRS apresentado, principalmente no quesito de instalação e utilização dos recipientes com distinção de cor e identificação para cada tipo de resíduos, incluindo os perigosos, como aqueles contaminados com óleos ou graxas (estopas, pequenas peças plásticas, etc). O empreendedor deverá enviar a este órgão, registro fotográfico comprobatório das ações realizadas
- 8. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos atualizados:
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
  - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
  - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
  - Comprovantes de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas das caixas separadoras água/óleo emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  - Comprovantes de destinação dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, provindo das caixas separadoras água/óleo emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema
- 9. O empreendimento não está autorizado a realizar lavagem de transporte de produtos químicos, transporte de resíduos urbanos e das atividades de petróleo
- 10. O empreendimento deverá manter em suas instalações e de fácil acesso Kit de Segurança (emergência, contingência) com vínculo ambiental, contendo no mínimo; barreira absorvente, material absorvente a granel biodegradável, almofadas/travesseiros absorventes, pá antifascante, vassoura e sacos com lacres para armazenamento de resíduos
- 11. O empreendedor deverá encaminhar trimestralmente à Adema, os manifestos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos perigosos Classe I (estopas, borra oleosa, equipamentos de segurança, embalagens de óleo, depósitos vazios de solventes, todos os materiais contaminados com óleos e solventes na atividade de lavagem) das empresas habilitadas para a sua destinação, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente
- 12. O empreendimento somente está autorizado a fazer uso dos recursos hídricos oriundos do poço artesiano instalado no empreendimento (coordenadas geográficas em UTM 0728294/8851857), em conformidade com a Declaração de Isenção de outorga nº 103/2022 emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
- 13. Toda atividade exercida pelo empreendedor deverá ser realizada na área interna do empreendimento
- 14. A área de lavagem de veículos e armazenamento de óleo deverá ter piso de alta resistência, impermeável, com canaletas de drenagem no entorno do dique de lavagem interligadas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos
- 15. As atividades da empresa do setor de borracharia são restritas a troca de pneus
- 16. O empreendedor deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto
- 17. O empreendedor deverá destinar os pneus inservíveis e suas partes para destinação adequada através de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade





Licença: 101/2024

Código: 12f425f99e155cbdbcc57b19126349db

### Condicionantes

18. O empreendedor não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública
19. As emissões de ruído proveniente das atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90
20. Os resíduos sólidos urbanos (resíduos domésticos) deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010
21. Os resíduos recicláveis secos deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente
22. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente
23. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser segregados e armazenados, conforme NBR 12.235/1992, e destinados para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010
24. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas
25. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõe o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema
26. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados - OLUC gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/2005
27. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente
28. Qualquer situação de emergência relativa as suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis
29. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema
30. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação